



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINARIA N.º 1100 /2016 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

**"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar".**

**Luiz Gonzaga Lança**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a Contadoria da Câmara Municipal de Taguaí a proceder abertura de crédito adicional suplementar, com finalidade de reforçar dotação do orçamento vigente na importância de R\$11.003,00 (onze mil e três reais), destinada a cobrir despesas com aquisição de materiais diversos, despesas de pronto pagamento e ainda, despesas como aluguel do prédio que abriga a sede da Administração do Poder Legislativo, nos seguintes elementos econômicos:

**01.031.0001.0.000 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas**

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.3.90.30.00.004-Material de Consumo.....	R\$ 8.203,00
3.3.90.36.00.006 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 800,00
<b>1.031.0001.2.050—Manutenção da Concessão de Adiantamentos Legislativos</b>	
3.3.90.30.00.010 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 2.000,00
Total.....	R\$11.003,00

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no Artigo 1º, serão aproveitados recursos provenientes da anulação parcial e total das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

**01.031.0001.0.000 - PROCESSO LEGISLATIVO**

**01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas**

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	
3.3.90.35.00.005-Serviços de Consultoria... ..	R\$ 4.003,00
4.4.90.52.00.008 - Equipamentos e Material Permanente. ....	R\$ 7.000,00
Total.....	R\$ 11.003,00





# **MUNICÍPIO DE TAGUAÍ**

*Fé e Trabalho*

**Capital das Confeções**

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 25 de Novembro de 2016.

*Luiz Gonzaga Lança*  
**Luiz Gonzaga Lança**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra.

*Kelly Cristina Carniato*  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal